



**Ministério da
Fazenda**



**PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA
PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS (PERSE)**

Art. 2 da Lei nº 14.859, de 2024

Instrução Normativa RFB nº 2.210, de 2024

Perguntas e Respostas

Atualizado em: 02 de setembro de 2024

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil



Sumário

1- O QUE É A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	4
2- QUEM PODE ADERIR?	4
3- QUAIS TRIBUTOS PODEM SER INCLUÍDOS NA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA E QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A SUA INCLUSÃO?	4
4 – SOU OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL QUE POSSUO TRIBUTOS NÃO DECLARADOS DE OUTRO REGIME DE APURAÇÃO. POSSO ADERIR A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	5
5 – A EMPRESA IRÁ OPTAR PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL NESSE EXERCÍCIO, MAS POSSUI TRIBUTOS NÃO DECLARADOS DE OUTRO REGIME DE APURAÇÃO. É POSSÍVEL ADERIR A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	5
6 - QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	5
7 – COMO SERÁ DETERMINADO VALOR DOS CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA?	6
8 - QUAIS OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL?	6
9 - A RECEITA REGISTRADA EM RAZÃO DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS DECORRENTES DA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA SÃO TRIBUTÁVEIS?	6
10 - QUAL O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO?	6
11 - COMO O CONTRIBUINTE DEVE PROCEDER PARA ADERIR À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	7
12 – O QUE DEVO PREENCHER ALÉM DO REQUERIMENTO WEB?	8
13 – QUAL O CONCEITO DE DÍVIDA CONSOLIDADA?	9
14 - QUAIS SERÃO OS EFEITOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO?	9
15 - EM CASO DE DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO, COMO FICARÃO AS PRESTAÇÕES?	10
15 - NO CASO DE PARCELAMENTO, QUAL A DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES? ...	10
16 - COMO PROCEDER PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS?	10
17 - NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL, COMO SE DARÁ A EXTINÇÃO DOS DÉBITOS?	10
18 - NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS UTILIZADOS, COMO O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROCEDER?	11
19 - NO CASO DE PARCELAMENTO DEFERIDO, COMO PROCEDER ENQUANTO O RECURSO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DOS CRÉDITOS ESTIVER PENDENTE DE APRECIÇÃO? ...	11
20 - QUAIS AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO RELATIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?	11
21 - EM CASO DE EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO, CABERÁ RECURSO?	12



22 - QUAIS SÃO AS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO PARCELAMENTO RELATIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA E SEUS RESPECTIVOS EFEITOS?	12
23 – COMO DECLARAR OS DÉBITOS LANÇADOS DE OFÍCIO?	13
25 – QUAL TRATAMENTO A SER DADO A MULTA ISOLADA?	13
26 – TENHO UM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO EM CURSO. O QUE DEVO FAZER? POSSO INCLUIR OS DÉBITOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO NA AUTORREGULARIZAÇÃO?	14



1- O QUE É A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

A autorregularização incentivada é um programa de conformidade fiscal do governo federal. O art. 2º da Lei nº 14.740, de 22 de maio de 2024, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.210/2024 prevê descontos para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal de que trata o art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, em descumprimento ao disposto no art. 22 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, ou no art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, com a redação dada pela Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

O programa concede ao contribuinte condições especiais para regularização de tributos administrados pela Receita Federal através da confissão da dívida e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos débitos, sem a incidência das multas de mora e de ofício e desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora.

A autorregularização incentivada é voltada especificamente para tributos que sofreram incidência indevida de benefício fiscal voltado aos contribuintes do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse.

2- QUEM PODE ADERIR?

Podem aderir à autorregularização incentivada as pessoas jurídicas que tenham débitos com a Receita Federal e que usufruíram indevidamente de benefício fiscal voltado aos contribuintes do Perse.

3- QUAIS TRIBUTOS PODEM SER INCLUÍDOS NA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA E QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS PARA A SUA INCLUSÃO?

Podem ser incluídos na autorregularização incentivada de que trata esta Instrução Normativa os seguintes tributos, desde que o período de apuração e data de vencimento estejam compreendidos entre março de 2023 e maio de 2024:

- I – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição PIS/Pasep);
- II – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ).

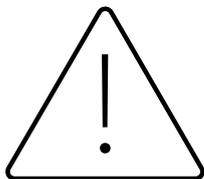
A inclusão dos tributos a que se refere os incisos I a IV do caput na autorregularização incentivada fica condicionada à confissão da dívida pelo devedor mediante entrega ou retificação das declarações correspondentes, desde que em data anterior à adesão ao programa.

Também podem fazer parte da autorregularização incentivada os créditos tributários decorrentes de auto de infração, de notificação de lançamento e de despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.



Atenção!

NÃO podem ser incluídos na autorregularização:



I – a débitos apurados no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; e

II – a débitos anteriormente parcelados.

4 – SOU OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL QUE POSSUO TRIBUTOS NÃO DECLARADOS DE OUTRO REGIME DE APURAÇÃO. POSSO ADERIR A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

Sim. Empresas optantes do Simples Nacional que tenham débitos não declarados relativos a outro regime, podem aderir à autorregularização incentivada. Não é permitida a autorregularização incentivada de tributos que façam parte do regime de apuração do Simples Nacional.

5 – A EMPRESA IRÁ OPTAR PELO REGIME DO SIMPLES NACIONAL NESSE EXERCÍCIO, MAS POSSUI TRIBUTOS NÃO DECLARADOS DE OUTRO REGIME DE APURAÇÃO. É POSSÍVEL ADERIR A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

Sim. Empresas que optem em 2024 pelo regime do Simples Nacional e que tenham débitos não declarados relativos a outro regime de apuração, podem aderir à autorregularização incentivada. Não é permitida a autorregularização incentivada de tributos que façam parte do regime de apuração do Simples Nacional.

6 - QUAIS SÃO OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

Os débitos incluídos na autorregularização incentivada poderão ser liquidados sem incidência das multas de mora e de ofício e com desconto de 100% dos juros de mora.

Eles poderão ser liquidados por meio do pagamento de no mínimo 50% da dívida à vista e o restante em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas.

Para as pessoas jurídicas, o pagamento de no mínimo 50% do débito à vista pode ser feito com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).



7 – COMO SERÁ DETERMINADO VALOR DOS CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE CSLL PARA UTILIZAÇÃO NO PROGRAMA?

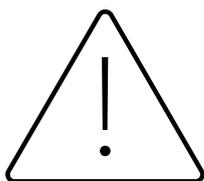
O valor dos créditos de Prejuízo Fiscal e de base de Cálculo negativa de CSLL será determinado da seguinte maneira:

1. Por meio da aplicação do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;
2. Por meio da aplicação alíquota da CSLL de 9% sobre o montante da base de cálculo

8 - QUAIS OS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NA CESSÃO DE CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL?

Na cessão de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pessoas jurídicas controladas, controladoras ou coligadas com vistas à autorregularização incentivada, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

1. os ganhos ou receitas registrados contabilmente pela cedente e pela cessionária, eventualmente apurados em decorrência da cessão, não serão computados na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins; e
2. as perdas registradas contabilmente pela cedente, eventualmente apuradas em decorrência da cessão, poderão ser consideradas dedutíveis na apuração da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.



Atenção!

Os créditos utilizados na autorregularização não poderão ser aproveitados em qualquer forma de compensação, a qualquer tempo.

9 - A RECEITA REGISTRADA EM RAZÃO DA REDUÇÃO DAS MULTAS E DOS JUROS DECORRENTES DA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA SÃO TRIBUTÁVEIS?

Não. Na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, não será computada a receita equivalente à redução das multas e dos juros em decorrência da autorregularização incentivada.

10 - QUAL O PRAZO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO?

O período para adesão ao programa é de 16 agosto a 18 de novembro de 2024.



11 - COMO O CONTRIBUINTE DEVE PROCEDER PARA ADERIR À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

Para a adesão à autorregularização, o contribuinte deverá formalizar requerimento em 2 etapas:

Etapa 1 - Registro de adesão à modalidade de parcelamento

Registro de adesão a modalidade de parcelamento “Autorregularização Perse”, na aba “Pagamentos e Parcelamentos”, por meio do serviço “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar”, na funcionalidade “Negociar um novo parcelamento”:

The screenshot shows the eCAC portal interface. The 'Pagamentos e Parcelamentos' menu item is highlighted with a red box. Below it, the 'Parcelamento' sub-menu is also highlighted with a red box, and a red arrow points to the 'Parcelamento - Solicitar e acompanhar' option. The interface includes a search bar, navigation tabs, and a list of services.

Etapa 2 - Abertura de Processo Digital

Abertura de processo digital no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC (<https://gov.br/receitafederal>), na aba "Legislação e Processo", por meio do serviço "Requerimentos Web".

The screenshot shows the eCAC portal interface. The 'Legislação e Processo' menu item is highlighted with a red box. Below it, the 'Requerimentos Web' service is highlighted with a red box, and a red arrow points to it. A tooltip is visible over the 'Requerimentos Web' service, providing details about the digital process. The interface includes a search bar, navigation tabs, and a list of services.



No requerimento deve constar:

I - a indicação dos créditos tributários objeto da autorregularização requerida;

II - o valor da entrada, observado o disposto no inciso I do caput do art. 4º;

III - o número das prestações pretendidas, se for o caso;

IV - os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, por detentor do crédito, se for o caso;

V - o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf que comprove o pagamento da integralidade da entrada ou da 1ª (primeira) prestação, conforme o caso.

12 – O QUE DEVO PREENCHER ALÉM DO REQUERIMENTO WEB?

O contribuinte deve preencher o *Discriminativos de Débitos e Formas de Quitação*, disponível em [Formulário - Autorregularização](#) .

Após preencher o Discriminativo, conforme as orientações que seguem nas perguntas seguintes, o contribuinte deverá gerar o PDF do Discriminativo e anexá-lo ao Requerimento, que trata a pergunta [11 - COMO O CONTRIBUINTE DEVE PROCEDER PARA ADERIR À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?](#)

Discriminativo de Débitos

Débitos a Autorregularizar

Tipo de declaração	Data da entrega	CPF/CNPJ do débito	Número do processo	Código Receita	Período Apuração	Vencimento do Tributo	Valor (R\$)	Ações
--------------------	-----------------	--------------------	--------------------	----------------	------------------	-----------------------	-------------	-------

Limpar

Incluir novo Débito

Créditos de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)

PRÓPRIOS

EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO, O USO DOS CRÉDITOS DE PF/BCN É LIMITADO A 50% DA DÍVIDA CONSOLIDADA



13 – QUAL O CONCEITO DE DÍVIDA CONSOLIDADA?

Para fins de exemplificação, segue quadro resumo da dívida consolidada, em valores fictícios:

Quadro Resumo da Dívida Consolidada

Resumo da Dívida	Dívida na data da adesão (A)	Valor da Redução (B)	Valor Consolidado (C = A - B)
Principal (BRL)	100.000,00	0,00	100.000,00
Multa (BRL)	20.000,00	20.000,00	0,00
Juros (BRL)	2.000,00	2.000,00	0,00
Total (BRL)	122.000,00	22.000,00	100.000,00



Dívida consolidada no parcelamento (BRL)	100.000,00
(-) Amortizações	até 50.000,00
Pagamentos (BRL)	(D)
Créditos (BRL)	
Saldo da dívida na data da consolidação (BRL)	(E = C - D)

50% da dívida consolidada

Valor que será dividido em até 48 prestações

Dívida consolidada é o valor do total que pode ser parcelado. Considerando que a lei prevê desconto de 100% na multa e nos juros, o valor consolidado será sem multa e juros. Este valor consolidado será atualizado para a data do requerimento **(A)**.

Assim, retirados a multa e os juros **(B)** o contribuinte deverá apurar o valor consolidado **(C = A - B)** e, a partir dele, calcular o valor da entrada (no mínimo 50% da dívida).

Será amortizado da dívida consolidada o valor pago a título de entrada e o valor utilizado de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL **(D)**

O valor restante **(E = C - D)** será pago em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas.

14 - QUAIS SERÃO OS EFEITOS APÓS A FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO?

Durante a análise do requerimento, a exigibilidade do crédito tributário ficará suspensa. A comprovação do pagamento em dia do valor da entrada (observado o mínimo de 50% da dívida consolidada) é condição para a aprovação do requerimento de adesão. Sem o pagamento, o requerimento de adesão não produzirá nenhum efeito. O requerimento deve ser formalizado conforme as orientações contidas na pergunta nº 11.



O pedido de parcelamento também suspende a cobrança dos débitos e os efeitos do registro do devedor no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal).

Se o requerimento não for aceito, o contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de dez dias contados da ciência do indeferimento. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

15 - EM CASO DE DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO, COMO FICARÃO AS PRESTAÇÕES?

Se o parcelamento for deferido, o valor de cada prestação será obtido através da divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas informado no requerimento. Deve ser observado o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É importante lembrar que em cada prestação deverá ser somado o valor dos juros equivalentes à taxa referencial SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia). A taxa é acumulada mensalmente e os juros são calculados a partir do mês seguinte ao da consolidação da dívida até o mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do pagamento.

15 - NO CASO DE PARCELAMENTO, QUAL A DATA DE VENCIMENTO DAS PRESTAÇÕES?

A partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês.

16 - COMO PROCEDER PARA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS?

Existem duas situações diferentes em relação ao pagamento das parcelas.

Enquanto o requerimento não tiver a sua análise concluída, o contribuinte deverá calcular o valor devido da parcela e emitir DARF no Portal e-CAC, na aba “Pagamentos e Parcelamentos”, por meio do serviço “Parcelamento – Solicitar e Acompanhar

Após a aprovação do parcelamento, o pagamento deverá ser efetuado mediante Darf emitido no Portal e-CAC.

17 - NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL, COMO SE DARÁ A EXTINÇÃO DOS DÉBITOS?

Nesta situação, os débitos serão extintos sob condição resolutória da ulterior homologação pela RFB. Os créditos utilizados serão confirmados após comprovada a existência de valores não utilizados anteriormente e suficientes para atender à amortização solicitada.



O prazo para a homologação pela RFB dos créditos utilizados será de 5 (cinco) anos, contado da data do requerimento. Após esse prazo, os créditos serão considerados homologados tacitamente.

18 - NA HIPÓTESE DE NÃO RECONHECIMENTO DOS CRÉDITOS UTILIZADOS, COMO O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROCEDER?

No caso da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL não ser aceita no todo ou em parte, o contribuinte poderá efetuar o pagamento à vista do saldo devedor amortizado indevidamente com créditos não reconhecidos, acrescido de juros de mora e calculados com base na Selic acumulada. Tal pagamento deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação.

Em caso de discordância da decisão, o contribuinte poderá apresentar recurso no prazo de dez dias da ciência da decisão. O recurso obedecerá às regras estabelecidas no art. 17 da IN RFB nº 2.210/2024. Em caso de apresentação de recurso, haverá a suspensão da cobrança do saldo devedor amortizado até que seja divulgada a decisão administrativa definitiva.

19 - NO CASO DE PARCELAMENTO DEFERIDO, COMO PROCEDER ENQUANTO O RECURSO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DOS CRÉDITOS ESTIVER PENDENTE DE APRECIÇÃO?

No caso de parcelamento deferido, enquanto o recurso estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas, em conformidade com o valor originalmente apurado.

Caso a decisão definitiva seja total ou parcialmente desfavorável ao sujeito passivo, o saldo devedor indevidamente amortizado será recalculado. O contribuinte terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da intimação da decisão, para pagar a totalidade do valor apurado. Se o pagamento não for efetuado, haverá a rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança.

20 - QUAIS AS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO RELATIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA?

Será excluído do parcelamento o contribuinte que deixar de pagar 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas. Também será excluído o contribuinte que deixar de pagar 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

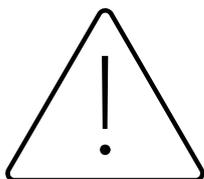
É importante lembrar que, antes de efetivada a exclusão, o contribuinte será comunicado da existência de irregularidade. Sendo assim, o contribuinte poderá efetuar o recolhimento do valor devido no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação. Acabado este prazo sem que haja a regularização do débito, o contribuinte será excluído mediante notificação.



21 - EM CASO DE EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO, CABERÁ RECURSO?

Sim. Cabe recurso administrativo com efeito suspensivo. O recurso deve ser apresentado exclusivamente por meio do Portal e-CAC, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da ciência da exclusão, nos termos do art. 17 da IN RFB nº 2.210/2024.

O Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente do processo de trabalho de parcelamento na região fiscal de jurisdição do contribuinte, que o decidirá em última instância.



Atenção!

O contribuinte deverá continuar pagando as parcelas devidas enquanto o recurso administrativo estiver sendo analisado.

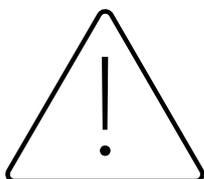
22 - QUAIS SÃO AS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO PARCELAMENTO RELATIVO À AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA E SEUS RESPECTIVOS EFEITOS?

O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - definitividade da decisão da exclusão do parcelamento de que trata o Capítulo VII;

II - definitividade da decisão que indeferiu a utilização dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, caso o sujeito passivo do débito tributário não efetue o pagamento do saldo devedor indevidamente amortizado; ou

III – não homologação dos tributos confessados mediante a entrega ou retificação de declaração na forma dos §1º e §2º do art. 3º.



Atenção!

A rescisão do parcelamento implica a exigibilidade imediata da totalidade do débito, com a perda da redução dos acréscimos legais, deduzido o valor referente às parcelas PAGAS. Neste caso, o valor original do débito e as parcelas pagas serão atualizados com os acréscimos legais até a data de produção de efeitos da rescisão do parcelamento.

As deduções realizadas mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL serão canceladas quando da rescisão. Será restabelecido o valor original da dívida.



23 – COMO DECLARAR OS DÉBITOS LANÇADOS DE OFÍCIO?

Para os casos de débitos oriundos de auto de infração com ciência e/ou notificação de lançamento com ciência, dentro dos requisitos da autorregularização, deverá ser informado no Requerimento WEB no campo “**Auto de Infração**”:

Débitos a Autorregularizar

Tipo de declaração	Data da entrega	CPF/CNPJ do débito	Número do processo	Código Receita	Período Apuração	Vencimento do Tributo	Valor (R\$)	Ações
<input type="text" value="Selecione o íte"/>	<input type="text" value="exemplo: 02/02"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="Selec."/>	<input type="text" value="exemplo: 01"/>	<input type="text" value="exemplo: 02/02"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
DCTF	<input type="button" value="Incluir novo Débito"/>							
Auto Infração								
TDPF	e Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)							
Outro								

No campo “**Nº do processo**” deverá ser informado o número do Processo Administrativo Fiscal (PAF). Os “**códigos de receita**” a serem informados devem seguir os códigos descritos no AI / Notificação de Lançamento.



Atenção!

O contribuinte deve atentar no cumprimento dos critérios de inclusão do AI / Notificação de Lançamento na autorregularização. O mero preenchimento do formulário não garante o deferimento do pedido.

No campo “**Data da entrega**”, para os Autos de Infração / Notificação de Lançamento,

24 – POSSO INCLUIR NA AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA APENAS PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PROVENIENTE DE AUTO DE INFRAÇÃO / NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO?

Sim. Não há impedimento na norma vigente para inclusão parcial de crédito tributário constituído por meio de Auto de Infração / Notificação de Lançamento, desde que os demais requisitos da autorregularização incentivada sejam cumpridos.

A parte não regularizada seguirá o rito ordinário de cobrança, salvo exista alguma outra causa para suspensão de exigibilidade.

25 – QUAL TRATAMENTO A SER DADO A MULTA ISOLADA?

As multas de mora e de ofício têm desconto de 100%, porém estas multas não se confundem com a multa isolada, apesar de elas serem lavradas de ofício.



As multas de mora e de ofício têm caráter educativo e tomam por base o débito objeto da controvérsia. Em regra, só são aplicadas em caso de atraso no pagamento, pagamento a menor etc., sem envolver má-fé do contribuinte, por isso podem ser excluídas (pela lei) do montante a ser pago no final da controvérsia.

Já a multa isolada tem caráter punitivo - decorre em regra de uma prática contrária ao direito, em que o devedor age de má-fé (ou há indícios disso) para obter vantagem indevida, como uma falsificação de dados para compensar créditos inexistentes, por exemplo. Ou seja, ela não foi aplicada em razão da mora ou de insuficiência no pagamento. Portanto, quando comprovada a justiça da multa isolada aplicada, seu valor se incorpora ao principal.

A multa isolada se incorporou ao montante do débito desde sua emissão e só é excluída se houver falha na sua aplicação (como a falta de comprovação do ato malicioso) ou se configurou o acúmulo, nos termos da Súmula 105, do Carf e do Tema 736, do STF.

A Lei nº 14.740, de 2023 **não prevê a possibilidade de exclusão de multa isolada do montante do débito porque esta não é devida em razão do atraso no pagamento do débito**, mas sim como uma forma de punição pela prática de ato contrário ao direito ou à legislação tributária.

Portanto, a multa isolada **NÃO** entra na redução dos 100%, pois não foi aplicada em razão da mora ou de insuficiência no pagamento.

26 – TENHO UM PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO EM CURSO. O QUE DEVO FAZER? POSSO INCLUIR OS DÉBITOS REFERENTES À FISCALIZAÇÃO NA AUTORREGULARIZAÇÃO?

Sim. É possível a inclusão de débitos referentes a tributos e períodos sob procedimento de fiscalização em curso. Para tal o contribuinte deverá indicar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal (TDPF) no momento da adesão no Portal e-CAC. Assim, o Requerimento Web de adesão deverá ter indicado como “tipo de declaração” a opção “TDPF”, com o número do TDPF no campo “Nº do processo” e os códigos de receita do lançamento de ofício referentes ao tributo sob fiscalização em andamento.. Neste caso fica dispensada a retificação das declarações.

Os valores indicados no Requerimento Web pelo contribuinte serão posteriormente ao lançamento validados pela área responsável pela análise do pedido de adesão, caso em que poderá haver reajuste no valor a ser pago se o valor indicado no requerimento for